



Processo nº. 169/2024

Pregão Eletrônico nº. 020/2024

Registro de Preços nº. 014/2024

Recurso Administrativo

DECISÃO

Versa a presente decisão sobre o recurso administrativo apresentado pela empresa SAMAVIR COMERCIO LTDA, CNPJ 55.580.927/0001-30, pelas razões de ff. 892/893.

Não houve apresentação de contrarrazões recursais.

Decisão do Pregoeiro às ff. 894/895 julgando improcedente o presente recurso, mantendo a decisão referente ao julgamento da impugnação.

Decisão referente a impugnação acostada às ff. 574/575. Parecer Jurídico referente a impugnação acostado às ff. 570/573.

Dá análise do parecer jurídico de ff. 570/573 verifica-se que a Administração Pública deve abster-se de exigir apenas o “Selo ABIC” de pureza e qualidade do café, sob pena de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, nos termos do artigo 9º, inciso I, “a” da Lei nº. 14.133/2021.

Nesse sentido, considerando o inteiro teor do Parecer Jurídico de fls. 57/5730, **DECIDO NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa SAMAVIR COMERCIO LTDA, mantendo a decisão que julgou procedente a impugnação apresentada pela empresa DMS Comercio e Distribuição de Café Eireli, cancelando-se no julgamento o item/lote “café”, para que fossem realizadas as devidas adequações nas especificações técnicas do objeto e posterior republicação do edital.

Dê-se ciência aos licitantes, para todos os fins de direito.

Piranga/MG, 24 de setembro de 2024.

Luís Helvécio Silva Araújo

Prefeito Municipal